



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16440/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00191/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Josiane Pereira de Lucena Silva
 - 2.2. Cargo: Professor P 1
 - 2.3. Matrícula: 62023
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 14 de julho de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 99/2015, à fl. 55.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Josiane Pereira de Lucena Silva**, matrícula Nº 620239, Professor P 1 da Secretaria de Educação, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO